



O conceito de atendimento educacional especializado na jurisprudência paulista após a Lei Brasileira de Inclusão

Renata Flores Tibyriçá

Universidade Presbiteriana Mackenzie – Programa de Distúrbios do Desenvolvimento - SP

Maria Eloísa Famá D'Antino

Universidade Presbiteriana Mackenzie – Programa de Distúrbios do Desenvolvimento - SP

Eixo temático: Políticas educacionais para pessoas público-alvo de Educação Especial

Categoria: Comunicação Oral

Resumo

A pesquisa tem por objetivo fazer uma revisão da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo após a entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) e analisar como tem sido interpretado o termo “atendimento educacional especializado” no Judiciário paulista. O conceito de AEE decorre da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e do Decreto 7611/11, que é ato do Poder Executivo. A Constituição e as leis brasileiras não conceituam atendimento educacional especializado. Para realizar a revisão foram lidos e analisados 189 acórdãos de 02 de janeiro de 2016, data de entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão a 31 de julho de 2018. Destes 21 acórdãos sobre atendimento educacional especializado referiam-se a pedidos judiciais de serviços de apoio como professor auxiliar, acompanhante, adaptações, material específico e 18 referiam-se a pedidos de matrícula em escolas especiais. Os



resultados nos levam a refletir sobre a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva baseada no atendimento educacional especializado no conceito hoje trazido pelo Decreto 7611/11 e da premente necessidade de aperfeiçoamento a fim de que não se garanta apenas o acesso e permanência nas escolas de alunos com deficiência, mas, também, e especialmente seu aprendizado acadêmico.

Palavras-chave: atendimento educacional especializado; políticas públicas e educação

Introdução

A Constituição Federal de 1988 dispõe que uma das formas de cumprimento do dever do Estado com a educação será mediante a garantia de atendimento educacional especializado (AEE) aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inc. III).

O mesmo dispositivo da Constituição vem reproduzido de forma idêntica no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em seu art. 54, inciso III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu art. 4.º, inciso III.

No entanto, nem a Constituição Federal, nem o ECA ou a LDB conceituam o que é atendimento educacional especializado (AEE).

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina que os Estados Partes signatários assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo de toda a vida para as pessoas com deficiência (art. 24, parágrafo 1.º). E, em nenhum momento menciona atendimento educacional especializado, sendo uma terminologia que aparece apenas na legislação brasileira.



A Convenção tem “status” de emenda constitucional no direito pátrio¹, e traz para os Estados que a ratificaram, como o Brasil, que para efetivar o direito à educação devem garantir adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; dar o apoio necessário para facilitar a educação das pessoas com deficiência e adotar medidas de apoio individualizadas e efetivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, parágrafo 2.º, alíneas c,d e e).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei 13.146/15) foi sancionada em 6 de julho de 2015, porém só entrou em vigor 180 dias após a sua publicação oficial, ou seja, no dia 02 de janeiro de 2016.

Na LBI, o atendimento educacional especializado vem previsto no art. 28 entre as obrigações do Poder Público e das instituições privadas que visam efetivar o direito à educação da pessoa com deficiência. Assim, deve ser garantido um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, bem como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (inc. III).

Além disso, de acordo com a LBI, deve ser desenvolvido o planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva (art. 28, inc. VII).

¹ Tem status de emenda constitucional porque foi aprovada pelo Congresso Nacional, conforme o procedimento previsto no parágrafo 3.º, do artigo 5.º da Constituição Federal.



A LBI ainda traz a obrigação do Poder Público e das instituições privadas com a adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado, bem como a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio (art. 28, incs. X e XI).

Apesar da menção entre as obrigações, assim como a Constituição e demais leis brasileiras, a LBI também não conceitua atendimento educacional especializado.

Assim, a conceituação de atendimento educacional especializado surge na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Este atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Dentre as atividades de atendimento educacional especializado são disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva. Ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum. O atendimento educacional especializado é acompanhado por meio de instrumentos que possibilitem monitoramento e avaliação da oferta realizada nas escolas públicas e nos centros de atendimento educacional especializados públicos ou conveniados.



E depois vem expresso no Decreto 7611/11, que o conceitua AEE como conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente.

Assim, AEE deixa de ser sinônimo de “escola especial” de forma substitutiva e passa a ser este conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos que são prestados para os alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento de forma complementar a sua formação como apoio limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais (art. 2.º, parágrafo 1.º, inc. I).

Por esta política, que acabou definida no Decreto 7611/2011, a pessoa com deficiência deve estar matriculada em escolas de educação básica em salas não segregadas e no contraturno receber atendimento educacional especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais (SRMs), este que pode acontecer em escolas especiais ou escolas.

E neste sentido, conforme o Decreto 7611/11, a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento (art. 2.º, caput).

Objetivos

Esta pesquisa tem por objetivo fazer uma revisão da jurisprudência no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo após 02 de janeiro de 2016, quando da entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e analisar como tem sido interpretado o termo “atendimento educacional especializado” (AEE) pelo Judiciário paulista.



Metodologia

Para realização da pesquisa foi realizada uma busca no item “consulta de jurisprudência” (<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>) do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br) utilizando-se no campo pesquisa livre o termo “atendimento educacional especializado”.

Jurisprudência é definida como é o conjunto das decisões judiciais finais proferidas pelo Poder Judiciário, sobre os temas que lhe são propostos, e engloba sentença (decisão de juiz de 1.º grau) e acórdão (decisão de órgão colegiado de instância superior) LISBOA (2003).

Nossa busca foi restrita as decisões colegiadas, ou seja, aos acórdãos e obtivemos 189 (cento e oitenta e nove) acórdãos desde o dia 02 de janeiro de 2016, data da entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, até o dia 31 de julho de 2018, prazo final da pesquisa.

A partir do total de acórdãos foram lidas e analisadas todas as ementas de julgamento, que são os resumos das decisões, foram analisadas a fim de se realizar a separação dos assuntos tratados em cada um dos acórdãos e excluir aqueles que não se referiam diretamente ao conceito de atendimento educacional especializado da pessoa com deficiência ou que fossem de temas estranhos ao atendimento educacional especializado dos alunos com deficiência, como IPVA, concurso público, servidor público, ação direta de inconstitucionalidade (ADI) etc.

Na organização dos acórdãos, por categorias de análise, incluiu-se como tema serviços de apoio aos alunos todos os pedidos de professor auxiliar, tutor, acompanhante especializado, intérprete de LIBRAS, profissionais para garantir a inclusão, adaptações, inclusive de materiais específicos, que são os temas



que maior relação tem como o conceito de AEE apresentado no Decreto 7611/11 e na Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, qual seja, conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente e que é prestado de forma complementar. Foi excluído da análise acórdão que tratasse de pedido de serviço de apoio para o ensino superior.

Embora o transporte possa ser considerado um serviço de apoio, foi apenas incluído o pedido judicial de transporte que tivesse sido feito para o atendimento educacional especializado expressamente, os demais foram excluídos, pois exigiriam uma análise específica.

Também se separou os acórdãos que se referiam a pedidos judiciais de matrículas em escola especial ou mesmo de manutenção em escola especial e os pedidos de matrículas em escolas regulares, curso técnico e creche a fim de verificar se há associação do conceito atendimento educacional especializado a estes pedidos.

Cabe ressaltar que o acesso ao referido site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é público e os acórdãos resultantes da busca realizada não se encontram em acesso privado.

Resultados

Dos 189 acórdãos, após a análise e separação por temas, conforme a metodologia acima, chegou-se ao seguinte resultado:

Tema	
ADI	6
Serviços de Apoio – ensino superior	1



Serviços de Apoio (Professor auxiliar /Tutor /Acompanhante /Profissionais /Intérprete LIBRAS/Adaptações/Materiais específicos)	21
Certificado de conclusão de curso de pós	2
Cobrança de taxa para frequência em AEE	1
Concurso público	8
Construção de creches	1
Falta de acessibilidade física – ensino superior	1
Falta de acessibilidade física – escolas	1
Homeschooling (ensino em casa)	1
Indenização – agressão na escola	1
Indenização – demora na identificação da deficiência	1
Indenização – falta de adaptação	1
Indenização – não divulgação de fotos	1
Indenização – recusa de matrícula	3
IPVA	19
Matrícula em curso técnico – aluno sem deficiência	1
Matrícula em escola especial (vaga e continuidade)	18
Matrícula em escola regular de aluno com deficiência	2
Matrícula em creche – ação coletiva – sem indicação de grupo específico	1
Negativa de matrícula em escola regular em razão da idade	2
Plano de saúde – método ABA	1
Progressão escolar	1
Questão processual	10
Saúde	4
Servidor público	12
Transporte	68
TOTAL	189

Foram identificados 21 (vinte e um) acórdãos com temas relacionados a serviços de apoio, conforme metodologia, que traziam os seguintes pedidos judiciais para alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento:

Acórdão	Número do processo	Pedido judicial
19	1004312-95.2017.8.26.0619	Disponibilização de cuidador/ professor auxiliar durante período escolar para aluno com síndrome de Down
33	1014832-18.2017.8.26.0554	Disponibilização de profissional versado na linguagem de sinais (LIBRAS) em sala de aula de escola



		municipal para aluna com deficiência auditiva
39	10000278-98.2017.8.26.0224	Disponibilização de serviço educacional especializado consistente em disponibilização de professor auxiliar em sala de aula para aluno com autismo
56	1000612-26.2016.8.26.0691	Fornecimento de professor especial acompanhante em sala de aula para aluno com autismo e paralisia cerebral
57	1001869-67.2016.8.26.0180	Contratação de profissional habilitado para auxiliar aluno com síndrome de Down, de forma privativa, no ambiente escolar
60	2184778-81.2017.8.26.0000	Necessidade de tutor em sala de aula para aluno com deficiência
61	2106713-72.2017.8.26.0000	Disponibilização de professores e profissionais qualificados para aluno com epilepsia e paralisia cerebral em escola municipal
71	2175627-91.2017.8.26.0000	Reposição de professores de apoio pedagógico e os agentes de organização escolar em escola estadual em razão de insuficiência de profissionais para acompanhar alunos com deficiência intelectual
72	2106713-72.2017.8.26.0000	Acompanhamento de professor auxiliar para atividades escolares para aluno com epilepsia e paralisia cerebral
77	1001087-55.2016.8.26.0505	Disponibilização de professor auxiliar especializado para aluno com dificuldade de aprendizado por paralisia cerebral
86	0001003-51.2015.8.26.0523	Disponibilização de profissional habilitada para atendimento de aluno com necessidades especiais durante período escolar
99	1000521-33.2016.8.26.0691	Disponibilização de professor auxiliar especializado com dificuldade de aprendizado em razão de paralisia cerebral
102	0002727-06.2010.8.26.0058	Disponibilização de profissional habilitado em LIBRAS para permitir a



		frequência a cursos regulares do ensino público e a integral absorção do conteúdo programático
104	0002468-40.2014.8.26.0197	Auxiliar especializado na escola municipal perto da sua casa
118	3008501-19.2013.8.26.0071	Fornecimento de programa leitor de tela e microcomputador para aluno com deficiência visual
130	0001838-13.2011.8.26.0557	Adaptação da escola e disponibilização de cuidador para auxiliar o aluno nas atividades escolares
153	0000762-77.2015.8.26.0523	Disponibilização de professor auxiliar especializado para aluno com dificuldade de aprendizado decorrente de sequela de acidente vascular
170	00027779-03.2014.8.26.0562	Disponibilização de cuidador, professor auxiliar e transporte especial escolar para fins de concretização do processo de aprendizagem para aluno com deficiência intelectual e epilepsia de difícil controle, matriculado em estabelecimento de ensino médio estadual
171	0000416-30.2014.8.26.0534	Contratação de cuidador devidamente capacitado para rede municipal
176	0000692-20.2014.8.26.0095	Auxiliar pedagógico para aumentar chance de aprendizado
180	0000483-91.2015.8.26.0523	Acompanhante especial para sala de aula para aluno com autismo

Foi também identificado 1 acórdão que pedia adaptação que garantisse acessibilidade física nas escolas pedindo a realização de obras para adaptação de escolas públicas da rede pública estadual de um município do Estado de São Paulo para proporcionar condições para inclusão de pessoas com deficiência:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Hipótese dos autos em que verificada a necessidade de realização de obras para adaptação em



escolas da rede pública estadual. Cabimento. Dever do Estado em proporcionar condições para todos os cidadãos e, em especial, à pessoa portadora de deficiência, garantindo-lhe sua inclusão na sociedade, não cabendo à Administração Pública eximir-se desta obrigação por qualquer justificativa. Inteligência dos artigos 208, inciso III, 227 e 244 da Constituição Federal e artigo 280 da Constituição do Estado de São Paulo. Manutenção da sentença. Precedentes dos Superiores Tribunais. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação 0017279-04.2010.8.26.0566; Relator (a): Jarbas Gomes; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de São Carlos - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 09/08/2016; Data de Registro: 15/08/2016)

Por outro lado, em contraposição aos 21 acórdãos relacionados a serviços de apoios, foram identificados 18 acórdãos com pedidos de matrícula em escola especial, cujos números dos processos e respectivos acórdãos seguem listados na sequência: 2035075-42.2018.8.26.0000 (2), 1003399-30.2016.8.26.0270 (8), 1000369-88.2017.8.26.0516 (26), 1000818-81.2017.8.26.0666 (34), 1002963-32.2016.8.26.0477 (45), 1002875-14.2017.8.26.0362 (49), 0002731-24.2015.8.26.0428 (76), 1024343-94.2016.8.26.0224 (82), 1002225-31.2015.8.26.0428 (84), 2141645-86.2017.8.26.0000 (90), 1005166-31.2016.8.26.0100 (107), 0001919-83.2011.8.26.0666 (108), 2206108-71.2016.8.26.0000 (112), 1017697-92.2015.8.26.0001 (120), 1002201-13.2014.8.26.0533 (137), 0257867-49.2009.8.26.0002 (154), 0001253-19.2010.8.26.0666 (157) e 3004296-40.2013.8.26.0428 (175).

A maioria da fundamentação dos acórdãos baseia-se no fato de que o aluno com deficiência tem, com base no art. 208, III, da Constituição Federal, garantia de atendimento educacional especializado e, portanto, tem direito à matrícula em escola de educação especial.



Segue a íntegra do acórdão número 2, no qual foi concedida a tutela de urgência para matricular aluno com deficiência em escola especial, sendo o acórdão bastante recente, do final do mês de julho de 2018, e que traz o conceito de atendimento educacional especializado como sinônimo de escola especial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RITO COMUM. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. MATRÍCULA EM ESCOLA ESPECIAL. Tutela de urgência parcialmente deferida. Recurso do réu. Pretensão à revogação da liminar. Descabimento. Direito à matrícula em escola de educação especial que, em princípio, encontra respaldo nos direitos à saúde e à educação (art. 6º da CF). Garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (art. 208, III, da CF). Obrigatoriedade de o Poder Público fornecer, ao portador de deficiência sujeito a tratamento específico, meio de transporte adequado que lhe garanta a preservação de sua integridade física e psíquica, possibilitando sua regular frequência a estabelecimento especializado. Precedentes. Presença dos requisitos de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* para a concessão da medida (art. 300 do CPC). Decisão mantida. Recurso desprovido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2035075-42.2018.8.26.0000; Relator (a): Heloísa Martins Mimessi; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/07/2018; Data de Registro: 27/07/2018)

No que se refere, entretanto, a pedido de matrícula de aluno com deficiência em escola regular foram identificados 2 (dois) acórdãos (0005157-79.2014.8.26.0125 e 1002800-97.2016.8.26.0268), cuja íntegra das ementas seguem abaixo:

APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO - Ação Civil Pública – Adolescente com necessidades especiais – Autismo - Decisão reformada para determinar a matrícula do adolescente em instituição de ensino regular, com acompanhamento por pessoa especializada - Inteligência dos artigos 6º, 203, 205, 206, I e IV e 208, III e 244 da Constituição Federal – Entidades privadas conveniadas da Municipalidade apelante que não têm condições materiais de atendimento do caso concreto (fls. 79/82) - Recurso da Municipalidade improvido e Provido o



Reexame Necessário considerado interposto. (TJSP; Apelação 0005157-79.2014.8.26.0125; Relator (a): Marcelo L Theodósio; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Capivari - 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 26/01/2016; Data de Registro: 27/01/2016)

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Impetração voltada ao reconhecimento de direito líquido e certo de portador de deficiência (transtorno do espectro autista) à matrícula em estabelecimento de ensino. PRELIMINAR – Incompetência absoluta, vez que o julgamento da impetração estaria acometido ao Juízo da Infância e Juventude, nos termos dos artigos 148, caput e inciso IV, 208, caput e inciso II, e 209, da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Rejeição – Impetrante que atingiu a maioridade durante o trâmite processual, a fazer incidir a regra do artigo 43, do Código de Processo Civil – CPC/15 – Hipótese na qual a alteração fática (maioridade) rompe com a competência absoluta do juízo especializado, autorizando o processamento e julgamento por este órgão julgante. MÉRITO – Impetrante que pretende a concreção do direito à educação, erigido pela Carta Constitucional (artigo 205) como direito social de feição fundamental, traduzindo-se em direito público subjetivo – Pretensão à matrícula no 8º ano do ensino fundamental, cuja competência é concorrente entre o Estado e o Município, conforme se depreende da dicção conjunta dos artigos 10, caput e inciso VI, e 11, caput e inciso V, da Lei Federal nº 9394/96 ("Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional") – Ademais, no caso de portador de deficiência, o direito constitucional à educação pode ser deduzido em face de qualquer ente político, impondo, por conseguinte, flexibilização na estrutura de partilha de competências desenhada pela Lei Federal nº 9394/96 – Linha de intelecção que é corroborada pelas previsões dos artigos 27, da Lei Federal nº 13146/15 ("Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", 24, item 1, da Convenção de Nova York (Decreto Federal nº 6949/09) e 3º, caput, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 12784/12 ("Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista") – Direito líquido e certo bem configurado, a impor a concessão da segurança pleiteada – Precedentes desta Corte de Justiça – Sentença mantida – Reexame necessário e recurso voluntário não providos. (TJSP; Apelação 1002800-97.2016.8.26.0268; Relator (a): Marcos Pimentel Tamassia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Itapeverica da Serra - 1ª



Vara; Data do Julgamento: 06/06/2017; Data de Registro: 08/06/2017)

Conclusões

A quantidade de pedidos de professor auxiliar parece indicar que pais e mães de alunos/as com deficiência não sentem segurança de que os serviços de apoios que atualmente são fornecidos nas escolas públicas tem efetivamente garantido a inclusão escolar dos alunos com deficiência. Assim, acreditam que a solicitação de um professor auxiliar, um acompanhante especializado, um cuidador poderá suprir as dificuldades no aprendizado. A maioria dos pedidos baseiam-se em pedidos médicos e não de educadores e/ou psicopedagogos, o que traz o olhar médico para a escola.

Além disso, a quantidade de pedidos de matrícula e manutenção em escolas especiais, ou seja, atendimento educacional especializado na modalidade substitutiva, feito por pais e mãe de alunos com deficiência também parece indicar que as escolas públicas estaduais e municipais não tem fornecido o atendimento educacional especializado na forma complementar previsto na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva inclusiva e no Decreto 7611/11 ou, até mesmo, que este atendimento educacional especializado é insuficiente. E, de algum modo, isto fica evidente nas fundamentações das decisões judiciais

O que chama atenção, entretanto, é que não há pedido de elaboração de plano de atendimento educacional especializado ou mesmo um plano educacional individualizado, precedido de uma avaliação psicopedagógica visando se conhecer e descrever a real funcionalidade de cada educando com deficiência que se constitui em base fundamental para definição de plano de ação nas salas de atendimento educacional especializado. Acreditamos que a definição



das necessidades educacionais específicas de cada aluno, obtidas pelo processo de avaliação deveriam se constituir em objetivos a serem cumpridos. É, possível inclusive, que a prestação judicial obtida acabe por não trazer o resultado pretendido por mães e pais de alunos com deficiência que seria de uma efetiva inclusão com a garantia de aprendizado, pois a solução vem de fora e de profissionais que não estão dentro da escola e que muitas vezes desconhecem o funcionamento da escola e desconectada de um plano específico para o aluno.

No entanto, o que o resultado desta pesquisa parece indicar é um grito desesperado de mães e pais que desejam a verdadeira inclusão para seus filhos com deficiência e parecem não encontrar dentro da escola nos termos da Política Nacional atual e do conceito de atendimento educacional especial adotado pelo Decreto 7611/11. Escola que deveria conseguir acolher a família e também efetivar a inclusão com a garantia de aprendizado com determina a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e que parece não estar conseguindo atingir este objetivo.

Como alerta Glat e Pletsch (2012), a inclusão não implica só no acesso e permanência de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino comum, ainda que possa haver uma melhora na socialização, mas para elas:

O mais importante – e mais difícil – é oferecer a esses alunos condições que permitam seu desenvolvimento e aprendizagem dos conteúdos e habilidades acadêmicos veiculados na classe da qual fazem parte. Esse objetivo, porém, só será alcançado se o currículo e as práticas pedagógicas das escolas levarem em conta as diversidades e especificidades do processo ensino-aprendizagem de cada aluno, e não partirem de um padrão de homogeneidade.



É claro que a pesquisa tem limitações, mas o Judiciário é uma das formas de garantia do acesso à justiça, permitindo que uma violação a um direito seja analisada e quando a questão começa a ser sistematicamente judicializada é um indicativo de que a política pública não está sendo implementada ou até mesmo é ausente para atender as necessidades da população.

Portanto, os resultados desta pesquisa nos levam a refletir sobre a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva baseada no atendimento educacional especializado no conceito hoje trazido pelo Decreto 7611/11 e premente necessidade de aperfeiçoamento a fim de que não se garanta apenas o acesso e permanência nas escolas de alunos com deficiência, mas, também, e especialmente seu aprendizado acadêmico.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 13/08/2018.

_____. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm . Acesso em: 13/08/2018.

_____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm . Acesso em: 13/08/2018.

_____. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC, 2008. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf> Acesso em: 15/08/2018

_____. Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm Acesso em: 15/08/2018.

_____. Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11 Acesso em 15/08/2018.

_____. Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm Acesso em: 15/08/2018

GLAT, Rosana e PLETSCHE, Marcia Denise. Inclusão escolar de alunos com necessidades especiais. 2.^a edição. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2012.

LISBOA, Roberto Senise. Manual de Direito Civil, volume I – Teoria Geral do Direito Civil. 3.^a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.